



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 36/2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E SUPRIME OS INCISOS DE I A VI DO ARTIGO 4º, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 036/2025.**

Art. 1º O Artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 036/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Verificada a infração será lavrado auto de infração imediatamente, pelo servidor público municipal competente.

Parágrafo único. O Poder Executivo determinará a qual departamento ou Secretaria compete zelar pelo fiel cumprimento desta lei, a aplicação das penalidades nela constantes, bem como a apreensão de pipas, papagaios e similares em poder dos infratores, material este que deverá posteriormente ser-lhes dada a destinação adequada.

Art. 2º Ficam suprimidos os Incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 036/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a apresentação da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 036/2025 com o objetivo de proporcionar uma adequação mais eficaz, permitindo que o Poder Executivo Municipal tenha maior flexibilidade e clareza na definição da forma de atuação e na aplicação das penalidades estabelecidas neste projeto. Tal emenda visa garantir a adequação das medidas às necessidades e circunstâncias locais, assegurando uma gestão mais eficiente e justa das sanções previstas.

**SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MARÇO DE 2025**

**PEDRO PAULO MOLLERI (PEDRÃO MOLLERI)**  
**VEREADOR - PL**